



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Lei n.º. 123/2016

Altera a Lei n.º48, de 28 de março de 2011, que disciplina a concessão, a permissão e a autorização do transporte coletivo urbano e rural no Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1.º A presente lei trata da alteração da Lei Municipal n.º48, de 28 de março de 2011, que disciplina a concessão, a permissão e a autorização do transporte coletivo urbano e rural no Município de São Raimundo das Mangabeiras.

Art.2.º O art.17, da Lei Municipal n.º48/2011, passa a ter a seguinte redação:

O Poder Público Municipal implementará a instituição do Conselho Municipal de Transporte Coletivo - CMTC, que será composto por 3 (três) membros representantes do Poder Executivo Municipal, 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, 1 (um) representante dos estabelecimentos de ensino, 2 (dois) representantes dos usuários, 1 (um) representante dos delegatários, assim indicados:

I- membros representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, dentre servidores do quadro efetivo ou não efetivo da administração municipal;

II- membros representantes do Poder Legislativo Municipal, indicados pela Presidência da Câmara Municipal, na forma que dispuser o seu Regimento Interno;

Jr



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

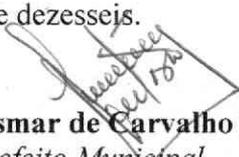
III- membro representante dos estabelecimentos de ensino, indicados pelos estabelecimentos educacionais sediados no Município, mediante apresentação de ata;

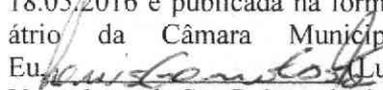
IV- membros representantes dos usuários, indicados por Associação de Defesa dos Consumidores ou, na inexistência desta, por associações comunitárias sem fins lucrativos, mediante apresentação de ata;

V- membros representantes dos delegatários, indicados pelos prestadores de serviços públicos delegados, mediante apresentação de ata.

Art.3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.


João Francismar de Carvalho Feitosa
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei, foi aprovada em Sessão Plenária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Raimundo das Mangabeiras em 16.05.2016. Sancionada em 18.05.2016 e publicada na forma do Art. 100, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, em edital afixado no átrio da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras em 20.05.2016. Eu,  Luís Gomes Costa, Primeiro Secretário Geral da Câmara Municipal de Vereadores de São Raimundo das Mangabeiras/MA), subscrevo.